

ESTATUTO CONSOLIDADO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- CIGRES -**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente integrados através de leis ratificadoras e o protocolo de intenções deste consórcio, bem como através da adesão posterior à celebração do protocolo de intenções, nos termos do art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, constituem o Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos que será regido pelas normas contidas neste estatuto.

ESTATUTO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, fundado em 30 de Janeiro de 2008, passa a partir da presente data constituir-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Lei nº 11.107, de 06.04.2005, Decreto nº 6.017, de 17.01.2007, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.

Art. 2º. Considerar-se-á aprovada a transformação do CIGRES, para associação pública de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, com a promulgação de leis autorizativas de no mínimo 1/3 (um terço) dos municípios consorciados, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

Art. 3º. Fazem parte do CIGRES, os seguintes municípios: Batalha, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Monteirópolis, Olhod'ÁguasFlores, Olivença, PãodeAçúcar, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira

Art. 4º. É facultado o ingresso de novos consorciados no CIGRES, a qualquer momento, bem como o ingresso do município parceiro, a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se ou se tornar parceiro, do qual constará a lei municipal autorizadora, com o devido termo aditivo no protocolo de intenções.



§ 1º. A Assembleia Geral determinará uma quota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos municípios fundadores do consórcio.

§ 2º. Haverá a modalidade de município-parceiro (consoiciado indireto), possibilitando aos entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através do CIGRES, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

Art. 5º. O CIGRES tem sede no Município de Maceió, na Rua Dom Antônio Brandão 333 sala 501 Edf. Maceió Work Center.

Parágrafo único. A sede do CIGRES poderá ser transferida para outro Município, por decisão da Assembleia geral, pelo voto de, no mínimo, (2/3) dois terços dos membros, na forma do § 1º do art. 12.

Art. 6º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 7º. O CIGRES terá duração indeterminada, desde que possua no mínimo dois municípios consorciados.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS



Art. 8º. O CIGRES tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 9º. São objetivos do CIGRES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente por Assembleia Geral:

I. viabilizar a aquisição, instalação, operacionalização, funcionamento e administração de uma unidade de coleta, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares, bem como, Saneamento Básico, Matadouros, Infraestrutura Viária, Farmácia Básica, inclusive a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos;

II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, gerindo e incentivando a coleta seletiva, reciclagem, compostagem e industrialização de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares;



III. Viabilizar a aquisição, instalação, operacionalização, funcionamento e administração de uma unidade de geração de energia termoelétrica abastecida pelo rejeito do lixo, promovendo a geração de energia a partir da queima de resíduos sólidos, não passíveis de reciclagem, inclusive a comercialização da energia gerada;

IV. viabilizar a aquisição, operacionalização, funcionamento e administração de bens e serviços necessários à realização de coleta e transporte de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares, no território dos municípios consorciados;

V. Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

VI. Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

VII. Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de coleta, transporte, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares, na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

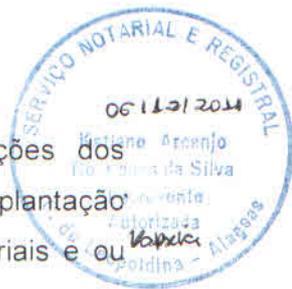
VIII. realizar a compra de bens e serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.

IX. realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações, capacitações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura e aquicultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

X. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, aquicultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XI. Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados e/ou parceiros, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento e capacitação, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII. Promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017, de 17.01.2007;



XIII. Proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais e ou gerencia de projetos, inclusive;

XIV. Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados, outros consócios ou entidades sem fins lucrativos;

XV. Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

§ 1º. O CIGRES implementará os objetivos elencados nos incisos IX e seguintes na medida da necessidade, por deliberação da Assembleia Geral

§ 2º. Os municípios consorciados poderão aderir à implementação e execução de todos ou apenas parcelas dos objetivos aprovados pela Assembleia Geral;

§ 3º. Os projetos, programas e ações do Consócio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Matadouros e Infraestrutura Viária, deverão ainda observar às normas do Conselho Nacional de Maceió Ambiente – CONOMA, no que ao tratamento, disposição e disposição final de resíduos sólidos, efluentes e matadouros;

§ 4º. O Consócio poderá emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

§ 5º. O Consócio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consócio Público.

Art. 10. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CIGRES poderá:

- I. adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III. prestar serviços de qualquer natureza, especialmente compra de bens e serviços através de procedimentos legais, bem como assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais;

IV. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;

V. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.

VI. promover outros atos e ações devidamente aprovadas por assembleia geral.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. O CIGRES terá a seguinte estrutura básica de administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidente;
- III. Conselho de Prefeito;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Superintendência;
- VI. Câmaras Setoriais e ou Gerencia de Projetos.



Art. 12. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIGRES e será constituída pelos Prefeitos dos municípios que o integram, competindo-lhe:

I. reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, sendo necessário para deliberações quórum mínimo de um terço dos Partícipes, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação na forma do Estatuto para as demais deliberações bem como:

II. Deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

II. Eleger pela maioria dos votos de seus membros o Presidente do Consórcio;

III. Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CIGRES, conforme dispõe a lei;

IV. Destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, se necessário;

- V. Aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o CIGRES;
- VI. Deliberar sobre a extinção do CIGRES;
- VII. Deliberar sobre mudança da sede e foro do CIGRES;
- VIII. Deliberar sobre a criação e alteração do regimento interno do CIGRES;
- IX. criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais e/ou Gerencia de Projetos,

atendendo as necessidades dos Consorciados.

Parágrafo Único. Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira somente se aceitando o contrário por deliberação da própria Assembleia.

Art. 13. As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CIGRES com antecedência mínima de 8 (oito) dias, especificando-se a ordem do dia por um dos seguintes meios:

- I. Edital publicado na imprensa com circulação regional, ou;
- II. Convocação direta de todos os consorciados por correio, ou e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.

Art. 14. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

Art. 15. A Assembleia Geral extraordinária será convocada através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a ciência e a data da reunião e será presidida pelo presidente do CIGRES ou seu substituto legal.

§ 1º. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do CIGRES ou seu substituto legal, pelo Conselho de Prefeitos em caso que entenda ser necessária a intervenção administrativa, ou, por no mínimo 2/5 (dois quintos) dos municípios consorciados em documento devidamente fundamentado que indique a ordem do dia.

§ 2º. Na hipótese final do artigo anterior, quando no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação feito pelos consorciados não for atendido, os mesmos poderão convocar Assembleia Geral extraordinária através de edital com a subscrição de 2/5 (dois quintos) de prefeitos sendo a mesma presidida, na ausência do presidente, pelo membro escolhido entre seus pares.



DA PRESIDÊNCIA



Art. 16. São atribuições do Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos:

I – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo celebrar contratos em nome do Consórcio, para a consecução dos fins elencados no art. 6º, deste instrumento, bem como constituir procuradores ad negotia e ad juditia;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III. Aprovar a cessão de servidores de Entes consorciados, bem como contratação de técnicos, pessoal de apoio operacional ou empresas privadas para servirem ao consórcio, mesmo que excedam o número de servidores originário do Consórcio, observada a disponibilidade financeira;

IV. Decidir sobre o pleito de afastamento de quaisquer servidores do Consórcio;

V. autorizar compras e realizar reembolso de despesas de servidores no exercício de suas funções, observada a disponibilidade financeira;

VI. Apreciar mensalmente o relatório sobre a movimentação financeira do Consórcio encaminhado pela Diretoria Administrativa;

VII. Prestar contas, com o auxílio da Diretoria Administrativa, ao órgão público ou privado concessor dos auxílios e/ou subvenções que o Consórcio venha a receber, após a sua apreciação pelo Conselho Fiscal;

VIII. Apreciar o balanço anual do Consórcio;

IX – Encaminhar aos Municípios consorciados, sugestões de alterações da cota de contribuição com cópia às Câmaras Municipais;

X. Dar posse aos membros do Conselho de Prefeito e Administração e do Conselho Fiscal, bem como aos Diretores de Administração e Financeiro e o Técnico-operacional;

XI. Enviar mensalmente a prestação de contas do Consórcio aos entes consorciados, individualizando as despesas e receitas relativas a cada um deles;

XII. Publicar em sítio eletrônico próprio, os resultados técnicos, projetos, informações relevantes aos municípios, bem como o balanço mensal do Consórcio e das movimentações financeiras relativas a cada ente consorciado;

XIII. Regulamentar, nos casos omissos, o uso de bens e serviços.

§1º. O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos será eleito em sessão única, pelo voto dos membros da Assembleia Geral, para o mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleições, jamais excedendo o número de 03 (três) mandatos.



§ 2º. Caso o presidente do CIGRES termine seu mandato de prefeito ainda quando no exercício da presidência, poderá terminar seu mandato, porém sem possibilidade de concorrer à reeleição.

§ 3º. O Presidente do Consórcio nomeará Comissão Especial de Licitação, composta por pessoas com conhecimento na área de licitações e contratos administrativos, não necessitando ser servidor do consórcio.

Art. 17. O Conselho de Prefeito eleito pela Assembleia Geral é órgão deliberativo sobre as políticas administrativas do CIGRES, constituído por um Presidente, um Secretario Geral do Conselho, um Tesoureiro e dois Prefeitos e suas deliberações serão executadas pela Superintendência.

§ 1º. O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Presidente do CIGRES, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, para o mandato de três anos, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, permitindo-se reeleições;

§ 2º. Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores serão escolhidos o Tesoureiro do CIGRES, o Secretario Geral do Conselho de Prefeito do CIGRES;

§ 4º. Integra a Presidência do CIGRES, três Assessores, com escolaridade do ensino superior, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação.

Art. 18. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I. Deliberar sobre assuntos administrativos do CIGRES, fiscalizando a Superintendência em suas execuções;

II. Elaborar, em conjunto com a Superintendência, o Plano Anual de Atividades do CIGRES para o exercício seguinte, o que deverá ser feito até o ultimo dia do mês de julho do ano em curso, submetendo o referido Plano à Assembleia Geral;

III. elaborar, em conjunto com a Superintendência, a peça orçamentária para o exercício seguinte, o que deverá ser realizado até o último dia do mês de novembro do ano em curso, submetendo a referida peça à Assembleia Geral;

IV. elaborar, em conjunto com a Superintendência, o Regimento Interno do CIGRES, submetendo-o para apreciação da Assembleia Geral;

V. propor à Assembleia Geral, quando necessárias, a alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CIGRES;

VI. deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento

à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e cargos de confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais;

VII. autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado, submetendo as contratações para apreciação da Assembleia Geral;

VIII. deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

IX. deliberar sobre a retirada ou exclusão dos municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei nº 11.107, de 06.04.2005;

X. examinar e encaminhar para a Assembleia Geral o pedido de ingresso de novos associados nos termos do artigo 4º deste Estatuto;

XI - deliberar sobre eventual mudança de sede do CIGRES, submetendo a deliberação para a Assembleia Geral;

XII. autorizar a aquisição e venda de bens móveis e imóveis do CIGRES;

XIII. deliberar sobre temas não previstos neste estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade;

XIV. convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário.

Parágrafo único. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros e lançadas em ata.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I. convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos;

II. representar o CIGRES em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

III. movimentar, em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e os recursos do CIGRES;

IV. representar o CIGRES administrativamente, em Juízo, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente;

V. celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;

VI. celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros

entes consorciados e ou parceiros;

VII. celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;



VIII. Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

IX. contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, ao Superintendente do CIGRES;

X. expedir Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos para dar força normativa às decisões estabelecidas nestes colegiados, publicando-as na imprensa oficial quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIGRES ou de terceiros;

XI. expedir Decretos e Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIGRES ou de terceiros;

XII. expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativamente a matérias administrativas do CIGRES;

XIII. realizar contratos com empresas e ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando a satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que necessário, através de processo licitatório;

XIV. prestar contas de auxílios e subvenções que o CIGRES venha a receber;

XV. autenticar livros de atas e de registros do CIGRES;

XVI. praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do Direito Administrativo.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral do Conselho de prefeito do CIGRES substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 21. Compete ao Secretário Geral do CIGRES:

I. substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

II. assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;

III. manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do CIGRES, zelando pela sua integridade;

IV. acompanhar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Prefeitos, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates



relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

I.- Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do CIGRES;

II. manter atualizadas as cobranças de mensalidades e outros serviços prestados pelo CIGRES;

III. assinar, juntamente com o Contador e o Presidente os balancetes e balanços do CIGRES;

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CIGRES, constituído por três membros titulares e dois membros suplentes, eleitos na mesma ocasião da escolha do presidente do CIGRES, em Assembleia Geral.

Art. 24. O Conselho Fiscal terá a seguinte formação:

I. 1 (um) Conselheiro-Presidente;

II. 1 (um) Conselheiro-Relator;

III. 1 (um) Conselheiro-Membro;

IV. 1 (um) Primeiro Suplente; e

V. 1 (um) Segundo Suplente.



§ 1º. O Presidente será eleito pelo Conselho Fiscal com um mandato de três anos com direito a reeleições.

Art. 25. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, devendo, em cada uma delas, ser esgotada a pauta de atividades, sob pena de remarcação da reunião para o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Não há hierarquia entre os membros referidos neste artigo, devendo todos decidir as deliberações pelo voto da maioria.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição, não podendo seus mandatos excederem além do prazo de vigência do Consórcio.

§ Parágrafo único. A atuação do Conselho Fiscal é restrita ao que dispõe a legislação.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I. realizar o controle financeiro, operacional, patrimonial, contábil e ambiental do CIGRES, zelando pela boa gestão e fiel cumprimento dos objetivos do Consórcio;

II. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CIGRES;

III. cooperar com a equipe de controle interno do ente consorciado responsável pela fiscalização do CIGRES;

IV. emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI. apreciar a prestação de contas relativa às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, ao ente concessor.

§ 1º. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar Assembleia Geral para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades insanáveis na escrituração contábil e nos atos de gestão financeira ou patrimonial.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos seus integrantes.

Art. 28. A Superintendência é o órgão de articulação e integração, ligado à Presidência, cabendo-lhe precipuamente a garantia do funcionamento organizacional do Consórcio, bem como a manutenção das tarefas diárias e rotineiras.

Parágrafo Único. O Superintendente, bem como os demais componentes da Superintendência, será nomeado de ofício pelo Presidente do Consórcio.

Art. 29. Compõem a Superintendência:

I. um Superintendente, com escolaridade de nível superior, indicado pela Presidência, para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação;

II. um Assessor Jurídico, com escolaridade de nível superior, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação;

III. um Contador, com escolaridade de nível superior, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação;

IV. um consultor com escolaridade de nível superior, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação;

Art. 30. Compete ao Superintendente:

I. promover a execução das atividades do Consórcio;

II. propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;



III. encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais estaduais e de outros consórcios para servirem o CIGRES.

IV. elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho fiscal;

V. elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI. elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VII. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão conessor;

VIII. publicar, as demonstrações contábeis de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

IX. movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X. autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XI. autenticar livros de atas e de registro do consórcio;

XII. gerenciar o Consórcio e encaminhar ao Conselho de Prefeitos solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto neste Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;

XIII - praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do CIGRES em observância aos princípios do Direito Administrativo;

XIV. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Serão formadas comissões técnicas de Câmara Setoriais e ou Gerencia de Projetos, quando necessário, por decisão do Conselho de Prefeitos e da Superintendência estas a serem formadas por integrantes indicados, de acordo com cada situação.



DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA /FINANCEIRA



Art. 32. A Diretoria Administrativa / Financeira é órgão de articulação e integração, ligado à Superintendência, cabendo-lhe precipuamente a garantia do funcionamento organizacional do Consórcio, bem como a manutenção das tarefas diárias e rotineiras.

Parágrafo Único. O Diretor Administrativo/Financeiro, bem como os demais componentes da Diretoria Administrativa/Financeiro serão nomeados de ofício pelo Presidente do Consórcio.

Art. 33. Compõem a Diretoria Administrativa os cargos abaixo, cujo remuneração é fixada no Anexo I deste Estatuto:

I. Um Diretor-Administrativo;

II. Cinco Escriturários com escolaridade de nível superior, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação;

IV. Um Coordenador de Arquivo e conferência com escolaridade de nível superior, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação;

V. Dois Auxiliares de Serviços Gerais com escolaridade de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, admitido com emprego público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

Seção VI

DA DIRETORIA TÉCNICO-OPERACIONAL

Art. 34. A Diretoria Técnico-operacional é órgão do Consórcio, ao qual compete a operacionalização e execução dos programas e projetos da Instituição, com vistas à consecução dos seus fins.

Art. 35. Compõem a Diretoria Técnico-operacional:

I. Um Diretor técnico-operacional;

II. Três Engenheiros civis/ambientalista/biólogo, com escolaridade de nível superior, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação;

III. Quatro Operadores de Máquinas/Motoristas, com escolaridade de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, admitido como empregado público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

IV. Vinte Operários com escolaridade de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, admitido como empregado público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

V. Três vigilantes com escolaridade de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, admitido como empregado público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

VI. Um Técnico em Informática com escolaridade de nível superior, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação;

VII. Um Técnico Operacional, com escolaridade de nível médio, admitido como empregado público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT.

§ 1º O Diretor Técnico-operacional, bem como os demais componentes da Diretoria Técnico-operacional, serão nomeados de ofício pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º O cargo de Diretor Técnico-operacional é privado de engenheiro.

Art. 36 Compete à Diretoria Técnico-operacional:

I. Propor e executar ações específicas para o desenvolvimento da gestão de resíduos sólidos, bem como a eficientização e otimização do lixo nos diversos municípios consorciados;

II. Elaborar semestralmente o relatório técnico-operacional de atividade e ser apresentado à Superintendência;

III. Propor à Presidência a contratação ou requisição de serviços, ainda que exceda o número de servidores originário do Consórcio, observada a disponibilidade financeira;

IV. Orientar e supervisionar os seus prestadores de serviços e servidores;

V. elaborar o Plano de Ação de Consórcio, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral, com aprovação prévia da Superintendência e do Presidente.

Parágrafo único. O Diretor Técnico-operacional poderá, mediante aprovação prévia da Presidência, instituir grupos de operações locais, formados por servidores cedidos pelos municípios participantes, sem ônus para o Consórcio, exceto a título de gratificação por produtividade.

Art. 37. Compete à Diretoria Administrativa/Financeiro:

I. Fornecer à Superintendência a e aos Conselhos todas as informações que lhes sejam solicitadas;

II. Propor à Presidência a contratação ou requisição de servidores, mesmo que excedam o número de servidores originário do Consórcio, observada a disponibilidade financeira;





- III. Articular as ações administrativas nos termos do Plano de Ações;
- IV. Enviar mensalmente à Superintendência e ao Conselho Fiscal, relatório de movimentação financeira, individualizando as despesas e receitas relativas a cada um dos entes consorciados e, semestralmente, relatório de atividade do Consórcio;
- V. responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas, bem como dos bens do Consórcio;
- VI. Propor, elaborar e /ou integrar ao Consórcio, programas e ações de interesse comum e com resultados beneficiadores para a área de abrangência do Consórcio;
- VII. Elaborar balancetes de verificação para apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII. Orientar e supervisionar os seus prestadores de serviços e servidores;
- IX. Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio;
- X. Promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;
- XI. Publicar na Imprensa Oficial, anualmente, o balanço financeiro do Consórcio aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Prefeito e referendado em Assembleia Geral;
- XII. Elaborar a prestação de contas relativa às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas ao órgão concessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Autenticar livros de Atas e de Registros do Consórcio;
- XIV. Providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando os documentos finais para o contador.
- § 1º. O valor dos vencimentos, dos salários, das gratificações, dos prêmios, dos auxílios e as atribuições dos cargos e empregos, criados no quadro acima serão fixados pelo Presidente do Consórcio,
- § 2º. Mediante resolução de Assembleia Geral também poderão ser criados, e ou suprimidos, novos cargos e empregos públicos, vagas, padrões remuneratórios, bem como divisões ou departamentos, de acordo com as necessidades de trabalho do CIGRES.
- § 3º. O empregado que se afastar da sede do CIGRES por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir as despesas de alimentação e estadia, nos termos da resolução, podendo efetuar adiantamento de viagem para custeio das despesas de locomoção;
- § 4º. O empregado que exercer, por determinação superior, carga horária além da oitava diária receberá o pagamento do adicional legal, nos termos do que preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Art. 38.** Respeitadas às respectivas legislações municipais, qualquer município consorciado poderá ceder servidores requisitados, com ou sem ônus,

podendo, ainda, o consórcio conceder a estes servidores gratificações nos limites estabelecidos em resolução do Conselho de Prefeitos.



CAPITULO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS/ GERÊNCIA DE PROJETOS

Art. 39. O CIGRES passa a ser multifuncional, podendo criar Câmaras Setoriais diretamente subordinadas à Presidência, as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum dos entes consorciados.

§ 1º. O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um Secretário Municipal, ou Prefeito Municipal, e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º. As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pelo Conselho de Prefeitos, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração e forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será Secretário Municipal ou Prefeito Municipal.

Art. 40. São objetivos gerais das Câmaras Setoriais e /ou Gerência de Projetos:

- I. elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;
- II. planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;
- III. propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;
- IV. propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790, de 23.03.1999); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637, de 15.05.1998), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;
- V. outros que venham a ser definidos em assembleia geral e ou aprovados através do Regimento Interno.

Parágrafo único. Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Prefeitos com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 41. Compete ao Coordenador das Câmaras Setoriais e /ou Gerência de Projetos:

- I. presidir as reuniões da Câmara Setorial;
- II. planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;
- III. Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Conselho de Prefeitos, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos e geridos ao órgão concessor e ao Conselho de Prefeitos.



CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. O patrimônio do CIGRES será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou particulares.

Art. 43. Constituem recursos financeiros do CIGRES:

- I. A quota de contribuição anual dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II. A remuneração dos próprios serviços;
- III. A comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos;
- IV. Os convênios, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entes federativos consorciados ou não, entidades públicas ou particulares;
- V. As rendas de seu patrimônio;
- VI. Os saldos do exercício;
- VII. As doações e legados;
- VIII. O produto da alienação de seus bens;

IX. O produto das operações de crédito;

X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

Parágrafo único. A quota de contribuição poderá ser fixada pela Assembleia Geral, até o último dia do mês de Novembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte, que deverá ser proporcional ao número de habitantes, e será paga em duodécimos, até o dia 25 de cada mês.



CAPITULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 44. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIGRES todos aqueles consorciados que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 45. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho fiscal.

Art. 46. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CIGRES os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 47. São direitos dos consorciados:

I. Utilizar de todos os benefícios e finalidades previstas neste estatuto, com acesso ao uso dos bens e serviços do CIGRES;

II. Participar, com direito de voto e veto de todas as assembleias previamente convocadas pelo Presidente da entidade;

III. Garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o CIGRES;

IV. Receber todas as informações geradas pelo consórcio que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;

V. Exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Rateio.

Art. 48. São deveres dos consorciados:

I. Pagar em dia a fatura emitida pelo CIGRES, relativamente aos serviços prestados;

II. Zelar pelo patrimônio do CIGRES;

III. Indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;

IV. Indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo, se necessário;

V. Participar das assembleias gerais e das reuniões do Conselho fiscal, sempre que convocado;

CAPITULO VIII

DO CONTRATO DE RATEIO



Art. 49. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título, pelo CIGRES, de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, será rateado entre os municípios consorciados, na proporção da cota de rateio, com distribuição anual.

Art. 50. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito

Art. 54. Poderá ser excluído do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio.

§ 1º. Os valores devidos ao Consórcio e pagos fora do prazo estabelecido terão uma multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

§ 2º. No caso de inadimplência por um período igual a sessenta dias, os serviços serão cancelados por ato administrativo, sem necessidade de aprovação do Conselho de Prefeitos. Quitado o débito, os serviços serão restabelecidos automaticamente.

Art. 55. O CIGRES somente será extinto por decisão da assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 56. Em caso de extinção, os bens e recursos do CIGRES reverterão aos entes consorciados, proporcionalmente à inversões feitas no consórcio.

Parágrafo único. Podem, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas a um município consorciado, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 57. Aplicam-se hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIGRES, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 58. Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da Associação quando da sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Consórcio.

Art. 59. Com a extinção, o pessoal cedido ao CIGRES retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente os seus contratos rescindidos com o CIGRES.



CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Em observância ao princípio da publicidade, o CIGRES publicará em jornal de circulação regional ou na forma estabelecida em normas dos órgãos fiscalizadores e na legislação pertinente, as decisões que digam respeito a terceiros e os atos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contratual, inclusive as que digam respeito a admissão de pessoal, bem como permitirá o acesso da população às reuniões e aos documentos que produzir, salvo os considerados sigilosos.

Parágrafo único. O CIGRES poderá instituir sitio na rede mundial de computadores (Internet), onde também dará publicidade aos atos mencionados neste artigo.

Art. 61. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 62. O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar do quadro de pessoal do CIGRES.

Art. 63. Resolução do Conselho de Prefeitos sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIGRES.

Art. 64. Na assembleia geral que aprovar o presente estatuto também serão escolhidos o Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos, sendo que este será presidido pelo atual Presidente do CIGRES, até o término de seu atual mandato.

Art. 65. Este Estatuto somente produzirá seus efeitos depois de sua publicação na imprensa oficial, a qual poderá ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sitio da rede mundial de computadores (Internet) em que poderá obter seu texto integral.

Art. 66. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIGRES.



CAPITULO XII

DO QUADRO DE PESSOAL



Art. 67. Fica criado o quadro de pessoal de cargos e empregos públicos, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o artigo 4º, inc. IX da Lei nº 11.107, de 06.04.2005, conforme discriminação que segue:

Cargo/ Emprego	Vagas	Carga/H Semanal	Grau de Instrução	Provimento
Superintendente	01	30h	Superior	Cargo de Confiança
Assessor Jurídico	01	20h	Superior	Cargo de Confiança
Operador de Máquinas/Motorista	04	44h	Ensino Fundamental	Emprego Público
Consultores	02	30h	Superior	Cargo de Confiança
Auxiliares de Serviços gerais	02	44h	Ensino Fundamental	Emprego Público
Contador	01	30h	Superior	Cargo de Confiança
Escriturários	05	30h	Superior	Cargo de Confiança
Coordenador de Arquivo e conferência	01	30h	Superior	Cargo de Confiança
Engenheiro Civil/ambiental/biólogo	03	30h	Superior	Cargo de Confiança
Vigilantes	03	44h	Ensino Fundamental	Emprego Público
Técnico de Informática	01	30h	Superior	Cargo de Confiança
Técnico Operacional	01	30h	Curso Técnico – Ensino Médio	Cargo de Confiança
Assessores	03	30h	Do Ensino Superior	Cargo de Confiança

Este Estatuto entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial, passando o CIGRES, a partir desta publicação, constituir-se em Associação Pública

de Direito Público, com natureza autárquica intermunicipal nos termos da Lei nº 11.107, de 06.04.2005 e Decreto nº 6.017, de 17.01.2007.

Art.68 E por estarem de acordo, os manifestantes assinam o presente instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.



Município: Olho D'água das Flores	Prefeito: <u>[Signature]</u> Carlos André Paes Barreto dos Anjos
Município: Jacaré dos Homens	Prefeito: <u>[Signature]</u> José Ernesto da Silva Junior
Município: Carneiros	Prefeito: <u>[Signature]</u> Geraído Novaes Agra Filho
Município: Olivença	Prefeito: <u>[Signature]</u> Jorginaldo Vieira de Meneses
Município: São José da Tapera	Prefeito: <u>[Signature]</u> Jarbas Pereira Ricardo
Município: Monteirópolis	Prefeito: <u>[Signature]</u> Maílson de Mendonça Lima
Município: Senador Rui Palmeira	Prefeito: <u>[Signature]</u> Sílvio de Oliveira Moura

Município, 30 de Janeiro de 2008.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data Registrei conforme Lei nº 6015 e Estatuto Consolidado do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRS



fls. 115U no Livro Com. nº 113, sob nº 3.424
 Colônia Leopoldina 06 / 12 / 2011
 Katiane Archanjo R. da Silva
 Escrevente Autorizada

protocolo: 8.732